



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 9528 , de 5 de JUNHO de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e nos termos do art. 178, inciso I, da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica demitido, nos termos do art. 170, incisos I, IV, X e XI, da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992, o servidor do Estado de Rondônia, AFTE JOSÉ SÉRGIO CAMPOS – cadastro nº 300023987, dos quadros de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Finanças, a partir desta data, conforme consta da sua condenação no processo Administrativo Disciplinar nº 002/CF/CGAG/2001.

Art. 2º - Fica o referido servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público no Estado, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 170, parágrafo 1º. da Lei Complementar acima citada.



Publicado no Diário Oficial
nº 167 do dia 15/6/2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 12.501, de 15 de junho de 2001

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Trabalho (PT) da Secretaria de Estado de Educação, para o exercício de 2001, em conformidade com o que dispõe o artigo 12, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.170, de 19 de maio de 2000.

DECRETO

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Trabalho (PT) da Secretaria de Estado de Educação, para o exercício de 2001, em conformidade com o que dispõe o artigo 12, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.170, de 19 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica aprovado o Plano de Trabalho (PT) da Secretaria de Estado de Educação, para o exercício de 2001, em conformidade com o que dispõe o artigo 12, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.170, de 19 de maio de 2000.



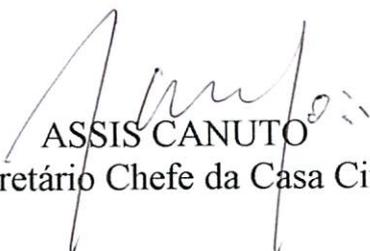
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil